



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Especial de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2025

PROCESSO Nº 22005/2025

ATA DE SESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2026, às 16h30min, reuniu-se, no Departamento de Licitações, a Comissão Especial de Licitações para formalizar a presente ata, tendo em vista a tramitação do processo em epígrafe para manifestação da unidade requisitante, conforme consignado na ata de sessão publicada anteriormente.

A título de esclarecimento, na sessão anterior o representante da empresa VERSÃO BR manifestou sua intenção de recurso em sessão, requerendo a desclassificação das licitantes LUME COMUNICAÇÃO, QUEST COMUNICAÇÃO e RP PROPAGANDA, alegando que tais empresas deixaram de atender ao item 8.10 e seus subitens 8.10.1 e 8.10.2 do instrumento convocatório, caracterizando descumprimento das exigências editalícias. Ressaltamos que, apesar da manifestação e encerrado os prazos legais, a empresa VERSÃO BR não protocolou peça recursal neste departamento e tampouco no e-mail informado para fazê-lo.

Diante do exposto, segue a manifestação da Subcomissão Técnica da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência em relação às propostas comerciais apresentadas pelos licitantes:

“A Secretaria de Cidade Inteligente e Transparência (SMCIT), no exercício das atribuições previstas no edital e na legislação aplicável, ao analisar a proposta apresentada pela licitante, verificou a ausência da consignação dos percentuais previstos no item 8.10 do Edital, especificamente daqueles constantes dos subitens 8.10.1 e 8.10.2, relativos aos percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura em caso de reutilização de peças publicitárias. Entretanto, observa-se que o próprio edital estabelece que tais informações não estão sujeitas à pontuação, tratando-se de elementos acessórios da proposta comercial, destinados apenas a consignar os percentuais máximos a serem praticados. Assim, a SMCIT manifesta-se no sentido de que a referida omissão possui natureza meramente formal, não comprometendo a validade da proposta apresentada, motivo pelo qual entende que não há fundamento para sua desclassificação, devendo ser considerados, para todos os efeitos, os percentuais máximos previstos no item 8.12.1 e suas alíneas, em conformidade com o modelo de proposta constante do Anexo II do edital.”

Após a manifestação supra, foi feita por esta comissão os cálculos pertinentes o que resultou na seguinte classificação dos licitantes:

- 1º - RP PROPAGANDA (95,57 pts);
- 2º - QUEST COMUNICAÇÃO (89,85 pts);
- 3º - VERSÃO BR (89,62 pts);
- 4º - LUME COMUNICAÇÃO (89,50 pts).

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais.

Leonardo Luz
Agente de Contratação

Fernando Campos
Agente de Contratação

Leticia Paschoalino
Agente de Contratação

William Policarpo
Agente de Contratação